



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 29 de agosto de 2023.

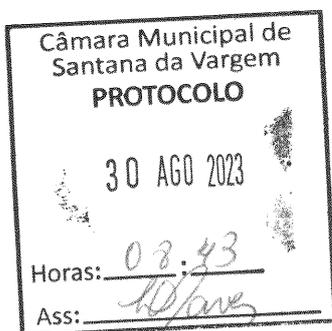
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº.012, de 29 de agosto de 2023 “**Altera a Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências**”.

É de conhecimento de todos que o Código Tributário do Município de Santana da Vargem (Lei Municipal nº 770/2002) carece de atualização, tendo em vista que foi editado no início dos anos 2000 e, de lá até os dias de hoje, ocorreram inúmeras alterações sociais que impactaram diretamente na incidência dos tributos de competência do município.

Entre os tributos de competência municipal está a cobrança da taxa de alvará ou taxa de licenciamento para localização e funcionamento, que possui como fato gerador a seguinte definição, disposta no artigo 92,

**“Art.92.O fato gerador da Taxa é o prévio exame de fiscalização das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades, ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado”.**



Sendo assim, a cobrança de tal taxa advém da obrigação do Poder Público em ter que fiscalizar as condições de instalação do estabelecimento que desenvolva algum tipo de atividade econômica, analisando, para tanto, os diversos impactos que esse possa gerar na sociedade.

Sendo assim, é de grande relevância para o município que as pessoas jurídicas com sede em Santana da Vargem atuem com a almejada responsabilidade social de poder gerar benefícios para a comunidade como um todo, além de angariar recursos para si.

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:  
53851340663

Assinado de forma  
digital por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:5385134  
0663  
Dados: 2023.08.29  
14:13:14 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.12, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.**

Art.1º. Fica inserido o §4º no artigo 92, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.92...”**

**“§4º. A alíquota diferenciada constante no Anexo II, somente incidirá sobre área excedente”**

Art.2º. O Anexo II, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO II TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E AUTÔNOMOS LOCALIZADOS

TABELA	V.R.% (VALOR DE REFERÊNCIA POR PERCENTUAL)
1. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral até 22.000 m <sup>2</sup>	0,6 por metro quadrado
1.1. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 22.001m <sup>2</sup> até 35.000 m <sup>2</sup> .	0,3 por metro quadrado
1.2. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 35.001m <sup>2</sup>	0,1 por metro quadrado
2. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	100
3. Hotéis, motéis, pensões e similares + 2% por acomodações que exceder a 10 acomodações	100
4. Postos de serviços para veículos	150
5. Depósito de inflamáveis, explosivos e similares	100
6. Estabelecimento de banho, ducha, massagem, ginástica e similares.	100
7. Ensino de qualquer grau ou natureza. + 2% por salas que excederem a 10 salas.	100
8. Estabelecimentos hospitalares + 2% por leito que exceder a 10 leitos.	100
9. Sala de espetáculos e similares.	100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

10.Exposições em geral	20 por dia
11. Circos e parques de diversão	20 por dia
12. Quaisquer espetáculos ou diversões não citados anteriormente	20 por dia
13. Empreiteiras, incorporadoras, construtoras e empresas de transportes	100
14. Empresas agropecuárias	100
15. Outros tipos de estabelecimentos até 22.000 m <sup>2</sup>	0,6 por metro quadrado
16.1. Outros tipos de estabelecimentos área excedente de 22.001 m <sup>2</sup> até 35.000 m <sup>2</sup>	0,3 por metro quadrado
16.2 Outros tipos de estabelecimentos área excedente acima de 35.001 m <sup>2</sup>	0,1 por metro quadrado

Art.3º. Fica inserido o art.170-A, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.170-A. O Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações estão isentos de taxas municipais enquanto perdurar a exigência de reciprocidade para a concessão de isenção da Taxa de Segurança Pública constante na alínea “a”, do inciso X, do art.27, do Decreto Estadual 38.886, de 1º de julho de 1.997”**

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de agosto de 2023.

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO: 53851340663  
53851340663

Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
Dados: 2023.08.29 14:12:36  
-03'00'

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Diante desse contexto, é estabelecido um valor como forma de concessão ao direito de desenvolver a livre iniciativa e, com isso, atingir a prosperidade econômica e, eventualmente, social.

Para o Poder Público, o montante pago pelo particular pode ser interpretado como uma espécie de contrapartida social pelos impactos que são gerados na sociedade ou na comunidade em que a atividade econômica se desenvolve, bem como serve de contraprestação pelos serviços de fiscalização empreendidos pelo Governo, a fim de salvaguardar o interesse público diante dos compromissos firmados pelo particular ao estabelecer-se em determinada localidade no território municipal.

Após essa rápida discussão sobre a cobrança da taxa de alvará, é possível compreender que a presente proposta visa adequar o valor da taxa de alvará à realidade de Santana da Vargem e, com isso, permitir que o município possa disponibilizar atrativos fiscais a empresas de médio e de grande porte.

Em uma rápida pesquisa no regramento tributário de municípios próximos, percebe-se que Santana da Vargem, para empresas de tamanho médio, de cerca de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), exige o recolhimento da taxa de alvará em um valor quase 10 (dez) vezes maior que o município de Varginha, por exemplo.

Com efeito, é elementar que um município do porte de Santana da Vargem adote estratégias para atrair empreendimentos que possam gerar empregos e favorecer a economia local.

É importante destacar que não haverá renúncia de receitas, isso porque, o Anexo II anterior não tinha previsão da metragem. Além do mais as indústrias existentes no município não ultrapassam 18.000 (dezoito mil) metros quadrados, mantendo-se assim o percentual do valor de referência em 0,6 m<sup>2</sup>.

Ressalte-se que entre dezoito mil metros quadrados a até trinta e cinco mil, o percentual do valor de referência será de 0,3 m<sup>2</sup>.

Já acima de trinta e cinco mil e um metros quadrados o percentual do valor de referência será de 0,1 m<sup>2</sup>.

Destaca-se ainda que foi acrescentado esse tratamento a outros estabelecimentos comerciais conforme a tabela do anexo II.

Outrossim, é de conhecimento de todos que a taxa de desemprego no país tem crescido, principalmente em razão do atual período de recessão econômica.

Com efeito, o Poder Público municipal necessita de buscar alternativas para diminuir os impactos desse contexto para os cidadãos e para a arrecadação fiscal.

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO  
5385134066  
3

Assinado de forma  
digital por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340  
663  
Dados: 2023.08.29  
14:13:26 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Sendo assim, a estratégia apresentada por esta proposta visa criar atrativos para a chegada de novos empreendimentos, além de permitir que os estabelecimentos já localizados em Santana da Vargem possam desenvolver-se e, com isso, gerar ainda mais empregos, auxiliando o município no controle das taxas de desemprego e consequentemente no desenvolvimento da economia.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta somente produzirá efeitos para o próximo exercício financeiro.

Aqui também foi inserida a proposta de criação do art.170-A com o escopo isentar o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações nas taxas municipais visando a reciprocidade na isenção de TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante na alínea "a", inciso X, do art.27, do Decreto Estadual nº.38.886, de 1º de julho de 1997.

Não há renúncia de Receita uma vez que não são cobradas taxas municipais sobre o Entes mencionados acima, porém, o município de Santana da Vargem vem recolhendo as taxas de segurança pública. Dessa forma, faz necessária a adição do referido dispositivo para permitir a reciprocidade na isenção da referida Taxa Estadual.

Assim rogo que seja aprovado o regime de urgência especial, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
Dados: 2023.08.29 14:13:36  
-03'00'  
FIGUEIREDO:  
53851340663

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência  
Vereador Carlos César Ribeiro.  
Presidente da Câmara Municipal  
Santana da Vargem - MG